ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHAMADOS PARA VENCER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - Associação Beneficente Chamados para Vencer, é uma entidade civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos|instituídos com finalidade de promover e resgatar a dignidade da pessoa humana com trabalhos desenvolvidos para comunidades e cidadãos do Estado de Minas Gerais, por meio de projetos sociais. A entidade Beneficente Chamados para Vencer tem a sua sede localizada no endereço rua João Narciso, nº 50, Capim Rasteiro, Contagem – Minas Gerais, CEP: 32062220.

Artigo 2º - Associação Beneficente Chamados para Vencer é uma instituição filantrópica com personalidade jurídica própria, sem finalidade econômica, de caráter social, cultural, de saúde, educacional, profissional e, sobretudo terá primordialmente o objetivo de abrigar, tratar e reintegrar à sociedade pessoas que se encontram sob o uso indevido de drogas. A Associação Beneficente Chamados para Vencer é uma entidade comprometida com a dignidade da pessoa humana, assim como, com todos os direitos fundamentais e humanos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Parágrafo único – Para realização dos seus objetivos a Organização deverá desenvolver todos os esforços objetivando seus fins.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Beneficente Chamados para Vencer, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade, ou religião, assim como não que permitirá que nenhuns de seus membros o façam, e qualquer forma de prestação de serviço proposta pela instituição serão gratuitos e permanentes, com o objetivo de proporcionar a todos a inclusão social.

Artigo 4º - Associação Beneficente Chamados para Vencer tem por finalidades:

I – O estudo e pesquisa dos aspectos científicos, filosóficos, histórias da cultura brasileira e da valorização do ser humano, bem como sua difusão por meio de cursos, palestras e quaisquer formas possíveis que objetivem o resgate destas tradições seculares;

II – A difusão entre diversas Comunidades, Associações, Entidades, para estabelecer maior vínculo de solidariedade e fraternidade entre a família e sociedade;

III – A criação de serviços para a comunidade nas áreas cooperativas, educação, esportes, saúde, direitos fundamentais e humanos, na forma da lei;

IV – Prestar assistência social conforme, e estabelecido na Lei orgânica de Assistência Social;

V – Fazer convênios com farmácias populares.

VI – Na medida dos recursos existentes, criar, manter e organizar escolas, cursos, com intuito de instrução moral, intelectual, profissional, filosófica de idosos, adultos, jovens e crianças;

Digitalizado com CamScanner

VII – Quando possível promover reuniões para a mocidade, a fim de instruí-la moral e filosoficamente como forma de engrandecimento da pessoa humana, observando sempre os interesses da comunidade local;

VIII – Representar a comunidade sempre que necessário, defendendo seus interesses com o objetivo de desenvolvimento e consolidação nas atividades social e democráticas;

IX – Olvidar todos os esforços possíveis para que a comunidade se envolva nas campanhas sociais voltadas para o cuidado e desenvolvimento da saúde, do saneamento básico, do meio ambiente, da habitação digna, do abastecimento e alimentação saudável, dos esportes e lazer, da educação, artísticas e culturais, do patrimônio público, da política comunitária e da assistência social;

X – Representar a comunidade nos conselhos sociais de forma a exigir o cumprimento das leis de proteção da dignidade da pessoa humana, conforme preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Violência Doméstica, não esquecendo os demais dispositivos legais vigentes de proteção das pessoas e bens;

XI – Promover campanhas de arrecadação de gêneros alimentícios, roupas, calçados, empenhando-se todos os esforços para diminuir a miséria, a fome e a indigência;

XII – Organizar e manter uma biblioteca nas dependências das instalações disponíveis seja na sede da Entidade ou em outro local, com obras culturais, filosóficas e científicas, que poderão ser locadas ou franqueadas ao povo em geral;

XIII – Organizar e manter nas dependências da Entidade, uma escola para trabalhadores portadores de necessidades especiais com a finalidade de instruí-los e prepara-los para o mercado de trabalho;

XIV – Promover e incentivar o interesse geral do povo, no sentido de que se dediquem mais atenção aos problemas de assistência social, bem como problemas relativos à evolução humana.

XV - Sempre que possível ajudar no processo de recuperação do vício das drogas/alcoolismo, que vão desde a desintoxicação do dependente, até o final do processo que é a reintegração social, contando com o acompanhamento de profissionais capacitados;

XVI – Criar e estabelecer os serviços necessários que garantam a plena realização da Entidade em seus objetivos, utilizando para tanto, todos os meios disponíveis que se façam necessários.

XVII – Promover bazares e festividades beneficentes com o intuito de arrecadar recursos para a manutenção dos objetivos estatutários.

Digitalizado com CamScanner

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - Associação Beneficente Chamados para Vencer é constituída por número ilimitado de associados, que terão seus direitos iguais, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos políticos sociais.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação Beneficente Chamados para Vencer.

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Associados fundadores, ou seja, aqueles que assinam a ata de fundação.

II – Benemérito, aqueles os quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a Associação.

III – Honorários, aqueles que se fizerem merecedores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta da Assembleia Geral.

IV – Contribuintes, os que doam valores mensalmente, para manutenção e ampliação das atividades associativas.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos sócios que estiverem quites com suas obrigações estatutárias:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Participar das Assembleias Gerais, discutirem e votar as deliberações propostas pela a mesma, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação Beneficente Chamados para Vencer;

III – Propor o nome de candidatos à eleição para membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação Beneficente Chamados para Vencer;

IV – Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

V – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, usando a palavra, mas sem direito a voto;

VI – Apresentar para Associação, ideias, sugestões e temas para discussão, assuntos de interesse comum;

Digitalizado com CamScanner

VII – Participar de todos os eventos organizados pela Associação Beneficente Chamados para Vencer.

Parágrafo único – Os associados beneméritos e honorários não poderão votar e nem serem votados.

Artigo 9° - São deveres dos associados:

I – Manter padrão de conduta ética e moral de forma a preservar e aumentar o conceito da instituição e das sessões e atividades executadas;

II – Desempenhar com afinco, as tarefas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva da Associação Beneficente Chamados para Vencer;

III – Fazer tudo ao seu alcance visando o progresso da Associação Beneficente Chamados para Vencer;

IV – Sempre que convocados, comparecerem às Assembleias Gerais, a fim de auxiliar nas decisões a serem tomadas pela administração Associação Beneficente Chamados para Vencer;

V – Colaborar nas atividades e serviços assistenciais e doutrinários prestados pela instituição, bem como no funcionamento da Sede da Associação Beneficente Chamados para Vencer.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10° - São órgãos da Associação Beneficente Chamados para Vencer, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Fiscal;
III – Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – É vedada a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta e indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo segundo – A Associação Beneficente Chamados para Vencer, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto que seja.

Parágrafo terceiro – É vedada a participação simultânea de qualquer membro da Associação Beneficente Chamados para Vencer em mais de um órgão dirigente da entidade.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo quarto – A Diretoria Executiva da Associação Beneficente Chamados para Vencer poderá instituir quantas Comissões Especiais forem necessárias para a gestão plena da Instituição, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA

Artigo 11° - A Assembleia Geral, convocada Ordinária ou Extraordinariamente é órgão soberano da Associação Beneficente Chamados para Vencer e será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pelas pessoas interessadas e cadastradas nos programas de atendimento da Associação, que somente terão direito de voz.

Parágrafo primeiro – Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório das atividades, bem como os demais pontos da pauta, oportunidade em que será devidamente assistida pelo Primeiro (a) Secretário (a) da Associação Beneficente Chamados para Vencer ou pelo seu substituto legal.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da Associação e apresentada às contas devidas e os demais pontos da pauta, será presidida e secretariada por dois associados presentes, eleitos na ocasião exclusivamente para o ato, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

Parágrafo terceiro – Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e de Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas que se fizerem necessárias para votação direta ser realizada antes de continuar os trabalhos.

Parágrafo quarto – Em caso de empate para os cargos de presidente e de Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito qualquer um dos cargos o associado escrito há mais tempo no quadro social da Associação.

Artigo 12° - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez, por meio da publicação do Edital resumido afixado nas dependências da sede por prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita também por meio de notificação aos associados, por meio de boletim interno, por meio de telegrama, ou por meio de correspondência registrada via postal, expedida com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias da data da sua realização, isso em caso de eleição para a Diretoria Executiva e de, no mínimo 15 (quinze) dias para as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, admitindo-se como alternativas, editais afixados em lugares públicos do município ou na própria sede da Associação, com a mesma antecedência.

Parágrafo segundo – No edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverá constar à data, horário, local e a respectiva ordem no dia.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar no horário designado e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois do horário previsto, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo quorum especial para a sua instalação em segunda convocação.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação Beneficente Chamados para Vencer, compete exclusivamente:

I – Alterar o Estatuto;
II – Decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da associação;
III – Eleger os membros da diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
IV – Destituir os administradores da Associação Beneficente Chamados para Vencer em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade;
V – Aprovar o relatório final de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
VI – Verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste Estatuto;
VII – Apreciar recursos contra a decisão da diretoria;
VIII – Conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão na Sede da Associação Beneficente Chamados para Vencer ou em locais definidos previamente nos editais de convocação.

Artigo 14º - A Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria Executiva, reunir-se-á de quatro em quatro anos, para os fins denominados nos incisos "III" e "V" do artigo 13º, com posse imediata dos eleitos.

Artigo 15º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva da Associação Beneficente Chamados para Vencer , sempre que esta julgar conveniente ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados, preferencialmente com experiência comprovada nas áreas administrativas, contábeis e fiscais, quites com suas obrigações sociais, e será composto de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleição.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar as contas da entidade e orientar os associados da Associação Beneficente Chamados para Vencer nas questões atinentes, bem como nas sessões e trabalhos que forem realizados;
II – Presidir as reuniões quando o Presidente estiver ausente;
III – Apresentar sugestões e críticas construtivas para o melhor andamento dos trabalhos desenvolvidos e demais atividade da Associação Beneficente Chamados para Vencer;
IV – Reunirem-se no mínimo duas vezes no ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Associação Beneficente Chamados para Vencer, deliberando com a

Digitalizado com CamScanner

presença de seus membros titulares e/ou convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;
V – Examinar os livros de escrituração da Associação Beneficente Chamados para Vencer.
VI – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito das contas apresentadas;
VII – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem necessários ou solicitados pela Diretoria Executiva ou associados, se pertinente a solicitação;
VIII – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
IX – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal e financeiro.

Parágrafo primeiro – O exame das contas deverá ser repetido em caso de vacância no cargo de Primeiro Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – O conselho fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em contabilidade, se assim necessitar.

Parágrafo terceiro – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 18° - A Diretoria Executiva da Associação Beneficente Chamados para Vencer será composta da seguinte forma:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV – Segundo Secretário;
V – Primeiro Tesoureiro;
VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo primeiro – A Diretória Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 04 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim e não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo segundo – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo excepcionalmente, prorrogar-se-á até a posse de seus sucessores, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo terceiro – O Presidente terá cargo vitalício.

Parágrafo quarto – É permitido a reeleição para os demais membros da Diretoria Executiva da Associação Beneficente Chamados para Vencer.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 19º - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 (dois) em 02 (dois) meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros, para as deliberações.

Parágrafo primeiro – As deliberações da Diretoria serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo segundo – O presidente, terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20º - Compete a Diretoria Executiva da Associação Beneficente Chamados para Vencer:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual de atividades e as contas da entidade;
III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a colaboração em atividades de interesse em comum voltadas para o bem estar da sociedade.
IV – Contratar e demitir funcionários;
V – Convocar a Assembleia Geral;
VI – Guardar e zelar do patrimônio da entidade;
VII – Promover e fomentar a realização dos fins da entidade;
VIII – Submeter as contas da entidade ao exame e parecer do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente para a aprovação da Assembleia Geral;
IX – Submeter ao Conselho Fiscal o relatório das atividades, bem como o da situação financeira patrimonial da entidade, em cada exercício;
X – Organizar o plano de constituição das Comissões Especiais encarregadas da execução dos fins sociais da Associação Beneficente Chamados para Vencer, bem como designar os respectivos membros e supervisionar a atuação das referidas comissões;
XI – Promover campanhas e festividades para o levantamento de fundos necessários ao desenvolvimento das ações sociais da entidade, aprovadas pelo Conselho Fiscal;
XII – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno da entidade;
XIII – Após ouvido o Conselho Fiscal, estabelecer os procedimentos e as diretrizes necessárias para a aquisição de bens móveis e imóveis, bem como o recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício da ação.
XIV – Indicar o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem qualquer cargo não eletivo na entidade, caso seja necessário;
XV – Alienar bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Associação Beneficente Chamados para Vencer, observado o disposto no artigo 3º deste artigo;
XVI – Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, até 60 (sessenta) dias do início do exercício, o plano anual de atividades da entidade, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias.
Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva da Associação, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho Fiscal e, sempre com encargos.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo segundo – A distribuição de serviços e tarefas de representações juntos aos órgãos competentes será realizada conforme a necessidade e de comum acordo entre os membros da Diretoria.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21° - Compete ao Presidente:

I – Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Associação Beneficente Chamados para Vencer nos seus aspectos legais e administrativos;
II – Convocar e presidir a instalação da Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva da entidade;
III – Representar a Associação Beneficente Chamados para Vencer ativa e passivamente, em juízo e fora dele, Associação Beneficente Chamados para Vencer podendo substabelecer, perante entidades de direito público ou privado, com as quais se relacionar.
IV – Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual das atividades da Diretoria ao fim de cada ano, bem como o das contas da entidade e, ao término do mandato, também as apresentar para a Assembleia Geral;
V – Dirigir a Associação Beneficente Chamados para Vencer, ressalvada a competência do Conselho Fiscal, atendendo perfeitamente a consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições ao Vice-Presidente;
VI – Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo para o pagamento das obrigações financeiras das Associação Beneficente Chamados para Vencer;
VII – Instalar, prover e supervisionar as Assessorias e/ou as Coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas em prol das atividades a serem desenvolvidas pela Associação Beneficente Chamados para Vencer.
VIII – Divulgar para conhecimento, utilização e aplicação este Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos administrativos vigentes, seja pelo Diretores, pelos Funcionários da Associação Beneficente Chamados para Vencer, pelos voluntários e todas as pessoas que de uma maneira ou de outra tenha trânsito nas instalações da entidade;
IX – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno e nos regulamentos administrativos vigentes na Associação Beneficente Chamados para Vencer;
X – Responsabilizar-se pelo controle, registro e guarda de todo o acervo patrimonial da Associação Beneficente Chamados para Vencer, sejam eles compostos de bens móveis, imóveis, equipamentos e quaisquer outros bens pertencentes à entidade.

Parágrafo único – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Primeiro Secretário.

Artigo 22° - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas licenças, faltas e ou impedimentos;
II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas e,

Digitalizado com CamScanner

III – Assumir a Presidência até o fim do mandato, em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente.

Artigo 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

I – Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal, redigindo suas atas em livro próprio;
II – Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Entidade;
III – Exercer atribuições;
IV – Entregar aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na primeira reunião do mandato uma cópia do Estatuto e do Regimento Interno vigente da Associação, bem como regulamentos administrativos, se existirem e ainda vigentes;
V – Disponibilizar aos associados e a todos os interessados, na Secretaria da Entidade, o acesso ao Estatuto, ao Regimento Interno e aos regulamentos administrativos existentes e vigentes, podendo, inclusive, fornece-lhes uma cópia;
VI – Exercer a Presidência da Entidade no caso de impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente não superior a 06 (seis) meses;
VII – Elaborar os instrumentos convocatórios para todos os associados e demais interessados em participarem das reuniões da Entidade, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 24º - Compete ao Segundo Secretário:

I – Substituir o segundo Secretário Geral em suas licenças, faltas e impedimentos;
II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
III – Assumir o mandato do Primeiro Secretário em caso de vacância até o seu término.

Artigo 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as atribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – Apresentar relatórios de despesa , sempre que solicitados;
III – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
IV – Semestralmente o balancete do Conselho Fiscal;
V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos e livro relativos à tesouraria ou indicar contabilista responsável para tanto;
VI – Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
VII – Assinar em conjunto com o Presidente cheque, ordem de pagamento, escritura de compra e venda, doação e hipoteca de imóveis, podendo ser representados, nesses atos, por procuradores;
VIII – Assinar convênios junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, e Federais e juntos aos demais parceiros, bem como prestar contas pertinentes aos mesmos;

Artigo 26º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Segundo Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 27º - A Casa de Apoio tem um Conselho Fiscal que será constituído por 3 (três) membros, e, seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo primeiro – O primeiro mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reeleito.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será exercido pelo respectivo suplente até seu término ou substituição por eleição pela Assembleia Extraordinária.

Artigo 28º – Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

I – Promover ações fiscalizadoras na Casa de Apoio e em todos e qualquer Unidade Administrativa;
II – Acompanhar o desempenho econômico financeiro, aplicação dos recursos de convênios, prestação de contas, emitindo pareceres e recomendações para decisão da diretoria e da Assembleia;
III – Examinar periodicamente os relatórios financeiros, balancetes e demonstrações contábeis, propondo medidas de caráter preventivo, quando necessário;
IV – Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente às atividades da Casa de Apoio onde seja detectada qualquer irregularidade;
V – Notificar a Diretoria ou a Assembleia por meio de relatórios e recomendações, as medidas necessárias para a correção ou intervenção em toda e qualquer unidade da Casa de Apoio onde seja detectada qualquer irregularidade;
VI – Dar parecer sobre os balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal recomendará serviços de auditorias independente, em casos de extrema necessidade e caberá a Casa de Apoio o ônus da contratação.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 29º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo primeiro - A Casa de Apoio não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Parágrafo segundo - A Casa de Apoio aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos Institucionais, exclusivamente no território Nacional.

Capítulo VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º - As fontes de recursos da Associação Beneficente Chamados para Vencer serão oriundas de:

I – Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou por meio de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
II – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais

Digitalizado com CamScanner

ou estrangeiras;
III – Doações ou legados;
IV – Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
V – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
propriedade;
VI – Rendas em seu favor constituidas por terceiros;
VII – Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de suas propriedades;
VIII – Usufrutos que lhes forem conferidos;
IX – Juros bancários e outras receitas de capital;
X – Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
XII – Contribuição de seus associados, pessoas fisicas e/ou jurídicas;
XIII – Deduções de incentivos fiscais;
XV – Valores advindos de eventos organizados pela associação.

Artigo 31° - A Casa de Apoio manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 32° - No caso de dissolução e extinção da Casa de Apoio, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Casa de Apoio.

Parágrafo primeiro - Terá preferência outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e em pleno funcionamento.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33° - A Casa de Apoio somente poderá ser dissolvida por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 34° - O ano fiscal coincide com o ano civil, e no final de cada exercício será elaborado um balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral ordinária mediante parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 35° - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 36° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Digitalizado com CamScanner